


EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES DOUTOR
RELATOR DA ADPF 158 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF.



Supremo Tribunal Federal
28/06/2010 11:24 0037123


Proc. nº ADPF 158

ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ (AAARNPA), nos autos do processo em epígrafe, em que requer ingresso na condição de AMICUS CURIAE, vem, mui respeitosamente, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada de documentos constitutivos, em anexo, afim de instruir a inicial protocolada em 24 de junho de 2010.

Brasília 28 de Junho de 2010.


MARCUS TONNAE DANTAS SILVA

OAB/DF 29173



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

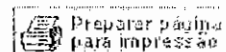
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.198.770/0001-44	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS DA REGIAO NORTE DO ESTADO DO PARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAARNPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R ANTONIO BARRETO	NÚMERO 1538	COMPLEMENTO	
CEP 66.060-020	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 23/07/2008 às 14:23:20 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

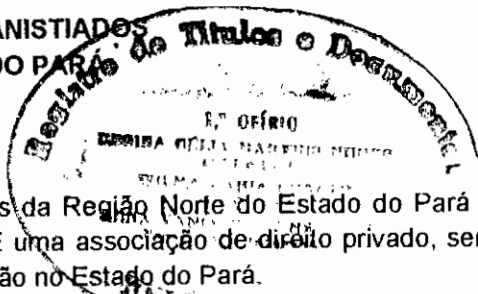
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º Ofício de Notas - Belém-PA
 Certifique-se de que o que apresenta aqui, a
 fotostática, confere com o original que me foi
 exibido neste ato, sob que autentico este via

Em 18 JUN. 2010 a verdade

Gilberto Lu
 ESC. 21
 Gold de Segurança
 AUTENTICAÇÃO
 Série: D
 Nº 004.841.531

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ



CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a Associação dos Anistiandos e Anistiados da Região Norte do Estado do Pará – AAARNPA, neste Estatuto denominada simplesmente Associação. É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém – PA e jurisdição no Estado do Pará.

Art. 2º - A Associação está sediada à Rua Antônio Barreto, 1538 – Bairro de Fatima, CEP: 66.060-020

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4º - São finalidades da Associação:

- a) Representar seus associados e, pleitear, junto aos órgãos públicos em geral e as autoridades competentes, o reconhecimento de seus direitos;
- b) Estabelecer e estreitar relações com as suas congêneres e outras entidades legalmente constituídas, em assuntos considerados de interesse do seu quadro social;
- c) Ser interprete, junto aos poderes legalmente constituídos, dos anseios de melhorias sociais e econômicas dos seus associados;

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º - Constituem –se recursos e bens da Associação:

- a) Contribuições e mensalidades dos Associados, cujo valores estipulados, poderão ser alterados por decisão em Assembléia Geral;
- b) Doações, e recursos de outras fontes;
- c) Móveis, imóveis, títulos, valores que venham incorporar ao seu patrimônio;
- d) Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição aferida pela Associação.

Parágrafo Único: os recursos e bens da Associação, não poderão ser utilizados para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A formação do quadro social da AAARNPA é constituída das seguintes categorias de sócios:

- a) FUNDADOR – Todos os que participaram da reunião de abertura e assinaram a ata de criação da Associação;
- b) EFETIVO – Associado Anistiado e Anistiando das Forças Armadas, Forças Auxiliares e Pensionistas que tiver sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria;
- c) ESPECIAL – Militar da ativa das Forças Armadas e Forças Auxiliares, que solicitar a sua admissão, mediante proposta e a tiver aprovada pela Diretoria, não podendo ocupar nenhum cargo de Administração da Associação;

Parágrafo Único: O Ingresso para o quadro social da Associação, dar-se-á sempre mediante proposta de admissão do candidato, assinada pelo mesmo, a ser examinada e aprovada pela Diretoria, tomando-se uma vez aceita, intransferível;

Art. 7º - Para tornar-se membro do quando associativo, o interessado deverá:

- a) Concordar com o presente estatuto e a ele estar subordinado e expressar sua atuação na Associação;
- b) Ter vontade e estar enquadrado conforme o que condiciona o Estatuto;
- c) Honrar os compromissos assumidos perante a Associação, incluindo as contribuições pré-fixadas.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta.

CARTÓRIO QUEROZVIANI S

3º Ofício de Notas - Belém-PA

que apresenta cc. como original quem to que autentica esta via

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO

2010

192

104.64.525

Gilberto Luiz Queiroz Vian

EX. CARLOS QUEIROZ VIAN

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIADOS E ANISTIADOS I.º OFÍCIO
DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ



CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos comuns a todos as categorias de sócios:

- Frequentar as dependências da Associação;
- Participar de todas as atividades promovidas pela Associação (exceto as atividades próprias da Diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com os pagamentos da entidade e ainda o que decidi a Diretoria.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as decisões das Assembléias Gerais e demais normas da Associação;
- Satisfazer pontualmente, seus compromissos financeiros com a Associação;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-o por qualquer prejuízo que, voluntária ou involuntariamente venha a causar ou o que a Diretoria decidi.

Art. 11º - São direitos dos Sócios fundadores e efetivos:

- Ser votado para a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Propor a admissão de novos sócios;
- Mediante prévia autorização da Diretoria, representar a Associação em eventos que interesse à entidade;
- Participar de todas as discussões de matéria em pauta nas assembléias da Associação com voz e voto.

Art. 12º - São deveres dos Sócios fundadores Efetivos:

- Cooperar com comissões, grupos de trabalho ou quaisquer outras formas de vida associativa no âmbito da Associação ou fora dela, para os quais tenha sido eleito ou designado.

Art. 13º - Os Associados perderão esta qualidade quando:

- Pedido por escrito de seu desligamento;
- Exclusão decidida pela Diretoria da Assembléia Geral por maioria simples, por infringência do Estatuto ou por outra decorrência que possa comprometer o nome da Associação.

CAPÍTULO VI – DOS PODERES SOCIAIS

Art. 14º - Os poderes sociais da AAARNPA são:

- Assembléia Geral (AG);
- Conselho Fiscal (CF);
- Diretoria Executiva (DE).

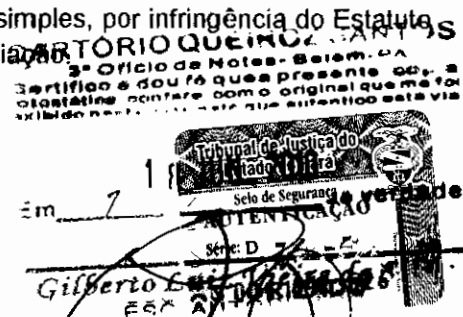
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral, é órgão soberano da Associação, e será constituída pelos Sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses para deliberar sobre relatórios da Diretoria, balanços financeiros e outros assuntos pertinentes; e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente, o Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: A AG dará posse aos membros do CF logo após o resultado do pleito.

Art. 16º - Compete também a Assembléia Geral:

- Eleger os membros da Diretoria;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a aceitação de sócios efetivos, especial.



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIADOS E ANISTIADAS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á também sempre que convocada pela Diretoria (em 1º, 2º ou 3º turno), mediante editais afixado na sede da associação, comunicação via correio ou sistema de comunicação, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 18º - As Assembléias Gerais, serão instaladas na hora prevista com 50% mais um dos sócios ou 30' (trinta minutos) após, com qualquer número de sócios presente.

Art. 19º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes salvo disposição em contrário.

Art. 20º - Instalada a Assembléia Geral a mesma elegerá imediatamente o seu presidente, por votação ou aclamação.

Art. 21º - O presidente eleito para a Assembléia, convidará dois sócios entre fundadores e efetivos, para as funções de secretário, e tantos quantos forem necessários para os trabalhos.

Art. 22º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos nem designados para os casos dos artigos 20 e 21.

Art. 23º - Cada sócio terá direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 24º - No caso de empate na votação, o Presidente da Assembléia Geral terá o direito ao voto do desempate.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal é o órgão máximo de fiscalização da Associação, e é composto por 03 (três) membros entre sócios fundadores e efetivos, escolhidos pela Assembléia Geral, devendo ser escolhidos preferencialmente pessoas com conhecimento contábil e/ou administrativo, em pleno gozo de seus direitos de sócios.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, opinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços da Associação; Examinar e opinar sobre propostas orçamentais apresentadas pela Diretoria;
- Examinar a contabilidade e as contas da Associação, e emitir o seu parecer;
- Convocar e comunicar imediatamente a Diretoria e/ou Assembléia Geral, sobre qualquer violação do estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso.
- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou quando convocado por seus membros.

Art. 27º - O Conselho Fiscal terá mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com a Assembléia Geral coincidente com o fim do mandato, podendo seus membros serem reeleitos;

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA

Art. 28º - Eleição da chapa para a Diretoria:

- A votação será secreta, para a eleição de qualquer dos membros da Diretoria;
- O Sócio poderá candidatar-se a Diretoria desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e em dias com os pagamentos da entidade, e, o que a Diretoria atual decidi;
- Os sócios poderão escrever as suas chapas para a Diretoria, até 15 dias antes do dia previsto para as votações;
- Cada sócio somente poderá candidatar-se a Diretoria em única chapa, mediante a oposição de sua assinatura no período de registro;
- Ocorrendo participação de nomes, nas chapas apresentadas, estas serão impugnadas; podendo também, a Diretoria decidi por sua validação;
- A associação a fixará em local próprio e/ou site próprio na Internet, no prazo de 10 (dez) dias anteriores as eleições, as chapas que concorrerão à eleição da Diretoria, com a sua denominação, e os nomes dos candidatos.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Cartório de Registro em Branco

Estado do Pará

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO

Em 18 JUN. 2018

Seu Documento:

Nº 00A.641.527

Gilberto Luiz Vieira da Silva

Cartório de Registro em Branco

Estado do Pará

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO

Em 18 JUN. 2018

Seu Documento:

Nº 00A.641.527

Gilberto Luiz Vieira da Silva

Cartório de Registro em Branco

Estado do Pará

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO

Em 18 JUN. 2018

Seu Documento:

Nº 00A.641.527

Gilberto Luiz Vieira da Silva

Cartório de Registro em Branco

Estado do Pará

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO

Em 18 JUN. 2018

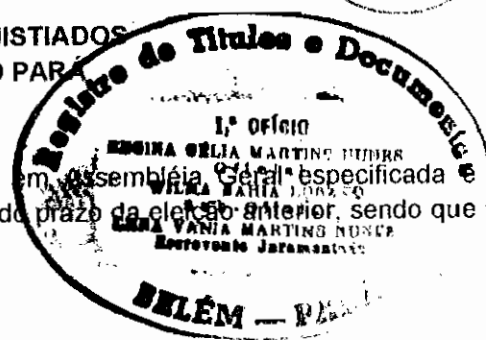
Seu Documento:

Nº 00A.641.527

Gilberto Luiz Vieira da Silva

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ



- g) Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples em Assembleia Geral especificada convocada para esta finalidade, um mês antes do vencimento do prazo da eleição anterior, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á após trinta dias da eleição.

Art. 29º - A Diretoria será composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Social
- Consultor Jurídico

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido neste ato, não que autenticado este via

Em _____ 18 JUN. 2010
Gilberto Luiz Queiroz Santos
Escritório Jaramentão
Nº 004.441.528

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Representar a Associação em atividades de interesse da mesma;
- c) Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro, todos os documentos bancários, mercantis, contratos e demais ajustes de conteúdo financeiro ou negociais;
- d) Promover a captação de recursos para apoio às atividades e objetivos da Associação;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Admitir, demitir, designar e contratar os serviços necessários ao funcionamento da associação, autorizado pela maioria absoluta da diretoria;
- g) Devidamente autorizado pela maioria simples da Assembléia Geral, contrair obrigações, tratar e renunciar a direitos e dispor do patrimônio social;
- h) Formar comissões compostas por sócios fundadores e efetivos, para regulamentar eventos promovidos pela Associação;
- i) Autorizar propaganda em revistas, jornais, rádio, TV e outros meios de comunicação, bem como a confecção de brindes com o objetivo de divulgação da Associação;

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento ou vacância do cargo, em todas as situações previstas no art. 30;

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender as atividades de secretaria, propondo medidas administrativas e disciplinares, ao bom funcionamento da Associação;
- b) Lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria;
- c) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, bem como, fazer a leitura das atas para aprovação e demais papeis do expediente;
- d) Manter atualizado os nomes do quadro associativo.

Art. 33º - Compete ao 2º Secretário, substituir o titular em seu impedimento ou vacância do cargo.

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Superintender a arrecadação das contribuições sociais e outros valores;
- b) Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
- c) Apresentar semestralmente o balancete das contas da Associação, e anualmente o balanço;
- d) Cumprir juntamente com o presidente todos os atos previstos no art. 30º item "c" do presidente.

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o titular em seu impedimento ou vacância do cargo.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ



Art. 36º - O mandato da Diretoria, será 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto;
- Cuidar para que haja zelo e conservação da Associação;
- Apresentar propostas técnicas para a Associação.

Art. 38º - Compete ao Diretor Social:

- Elaborar e aprovar o planejamento da Associação nos assuntos ligados a política interna e externa;
- Promover um foro permanente de debates para apreciação e discussão de proposições de iniciativas diversas que possam ser adotadas em benefício da família anistiada;
- Acompanhamento periódico do planejamento estratégico aprovado, através de reuniões a serem realizadas;

Art. 39º - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

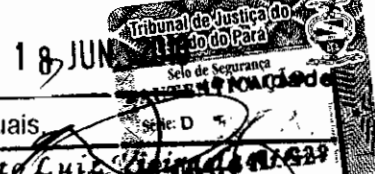
- Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto;
- Envolver e motivar os associados em atividades saudáveis, culturais e intelectuais.

Art. 40º - Compete ao Consultor Jurídico:

- Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto;
- Atender as demandas jurídicas ou orientar no que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento na área do direito relacionados com a Associação.

CARTÓRIO QUEIROZ, A. S. S.

3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que presente cópia
reproduzida conforme com o original que me foi
exibido neste ato, este que autentico, estando



Em

18 JUN

Gilberto Luiz

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41º - A Diretoria poderá destituir qualquer de seus membros em Assembléia Geral e extraordinária e, de maioria simples, em votação secreta, exigido quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

Art. 42º - No caso de impedimento ou vacância de um cargo titular, o substituto assumirá imediatamente, sendo que haverá convocação no prazo de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral, para por maioria simples, ocupar o cargo até o final do mandato da respectiva Diretoria.

Art. 43º - Os membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelos serviços da Associação, bem como, não haverá distribuições de bonificações ou vantagens aos sócios sobre qualquer pretexto.

Art. 44º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 45º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte em Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, com 50% mais um, do quadro de sócios, em primeira chamada. Após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada com qualquer número de sócios presentes pro deliberação de 2/3 (dois terços) com direito a voto.

Art. 46º - A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 47º - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão revertidos para uma entidade correlata devidamente registrada, ou decisão a ser tomada pela Diretoria, por maioria simples em Assembléia Geral.

Art. 48º - Os casos omissos ou não previstos no presente Estatuto deverão ser decididos por maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou se esta julgar necessário, pela Assembléia Geral.

Art. 49º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

[Handwritten signature]

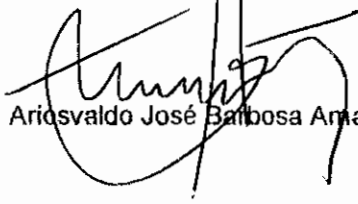
ESTATUTO SOCIAL

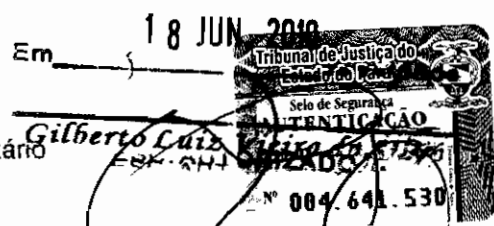
ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIADOS E ANISTIADOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ



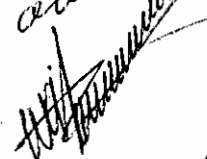

José Garcia Barros - Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
2º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que o presente cópia
deste ato confere como original que me foi
atribuído neste ato pelo que autentico esta via


Ariosvaldo José Barbosa Amador - Secretário



Belém, 22 de maio de 2008.

De acordo

Procurador

1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentada no dia 27 para REGISTRO
e apontado sob o n.º de ordem 262859
do Protocolo Livro A n.º 01 Registrado
sob o n.º de ordem 8984 livro &
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém do Pará em, 27 MAIO 2008
Regina Célia Martins Nunes
Oficial
Regina Célia Martins Nunes
Oficial